
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 938, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

*DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
NA RUA JOSÉ VITOR – ESCOLA ESTADUAL JOÃO
HENRIQUE DANTAS E ESCOLA MUNICIPAL
CLÍVIA MARINHO LOPES.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficará sinalizado à Rua José Vitor entre a Escola Estadual João Henrique Dantas e a Escola Municipal Clívia Marinho Lopes, com faixas pintadas ou demarcadas com sinalização vertical e horizontal no leito da via, com os seguintes critérios:

I – placas de advertência, junto à faixa de travessia de pedestre;

II – placas de advertência 50 m (cinquenta metros) antecedendo a faixa de travessia de pedestre.

III – A sinalização vertical deverá ser regulamentada com placas de advertência, sempre antecedendo a faixa de travessia de pedestre, orientando a redução de velocidade, seguindo os critérios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º. Os locais destinados as faixas de trânsitos, serão fixadas detalhadamente:

I – Na Rua José Vitor entre a Escola Estadual João Henrique Dantas e o canteiro central;

II – Na Rua José Vitor entre o canteiro central e a quadra de esporte;

III – Na Rua José Vitor entre a casa de número 88 e a casa de número 590;

IV – Entre a Escola João Henrique Dantas e a casa de número 590;

V – Entre a quadra de esporte e a casa de número 88.

Art. 3º. Serão fixados placas de sinalização vertical com avisos de advertências e redução de velocidades, próximo a Escola Municipal Clívia Marinho Lopes e a Escola Estadual João Henrique Dantas.

Parágrafo Único. O município de Carnaúba dos Dantas/RN fará parceria com o Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), para o fornecimento das placas de sinalização horizontal e vertical, ficando a responsabilidade do município pela manutenção dos instrumentos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, 30 de Outubro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:96BAD30F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/11/2017. Edição 1639
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>